

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria Voluntária com proventos integrais . Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01701/2.014

1. PROCESSO TC №: 16855/13

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: ELIETE VILAR DE ARAÚJO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1551 lotada na Secretaria Municipal de Educação

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: Decreto 038/2013 (fls60) 31.10.13

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: . 31.10.13

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Prefeito

<u>3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:</u> Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora **Eliete Vilar de Araújo**, matrícula 1551, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de abril 2.014.

Cons. Arnóbio Alves Viana Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd